



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

PROFESSOR: PAULO AYRES BARRETO¹ (PROFESSOR ASSOCIADO – USP)

DEF 416 - CURSO NOTURNO

TURMA 24

PROGRAMA DO CURSO
PREVISÃO DE AULAS E SEMINÁRIOS

Aulas	S. Classe	Datas (segunda)	Programa
1	-	24/02	Apresentação do curso e metodologia. Direito Tributário: direito tributário positivo e Ciência do Direito Tributário
2	10/03	10/03	Definição do conceito de “tributo”
3	17/03	17/03	Tributo: classificação e espécies tributárias
4	24/03	24/03	Fontes do direito tributário
5	31/03	31/03	Validade, vigência e aplicação da legislação tributária
6	07/04	07/04	Interpretação da legislação tributária
7	28/04	28/04	Primeira Prova
8	05/05	05/05	Sistema Tributário. Princípios
9	12/05	12/05	Princípios constitucionais tributários
10	19/05	19/05	Imunidades tributárias
11	27/05	27/05	Competência tributária
12	02/06	02/06	Normas gerais de direito tributário
13	-	-	Segunda Prova (a definir – 05-30)
14	-	-	Prova Substitutiva (a definir – 02-08)

¹ Avenida Paulista, 1765 – 6º andar – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO – SP – CEP: 01311-930 – FONE: 2182 2600



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

METODOLOGIA

O curso compõe-se de aulas expositivas, seminários a serem respondidos em casa e seminários a serem realizados em sala de aula.

Os seminários em sala de aula terão a participação de *monitores* que serão responsáveis por instigar e direcionar os debates. Ao final das discussões, o relator de cada grupo deverá entregar, por escrito, as conclusões de seu respectivo grupo, identificando todos os componentes que participaram de tal discussão.

Os alunos que não puderem participar das discussões e elaboração dos seminários de classe deverão, na semana seguinte, entregar o seminário de casa e classe conjuntamente.

Os textos entregues devem ser precedidos pelas seguintes informações: **(1) nome do aluno; (2) respectivo número de matrícula; (3) assinatura; e (4) tema do seminário.** Na ausência de quaisquer destes elementos, o respectivo seminário não será aceito e não será atribuída nota ao aluno. Não serão aceitos os seminários de casa entregues fora do prazo.

AVALIAÇÕES

As atividades desenvolvidas serão avaliadas da seguinte forma:

Seminários de casa: a média ponderada de todos os seminários entregues durante o semestre poderá atingir a pontuação máxima de 1,0 (um ponto);

Tribunais: a média ponderada referente à participação do aluno nos Tribunais realizados em sala durante o semestre poderá atingir a pontuação máxima de 1,0 (um ponto);

Participação em aula e nos seminários de classe: a média ponderada referente à participação de todos os seminários em classe durante semestre poderá atingir a pontuação máxima de 2,0 (dois inteiros);

Primeira prova: pontuação máxima de 3,0 (três inteiros);

Segunda prova: pontuação máxima de 3,0 (três inteiros).



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

BIBLIOGRAFIA

➤ **PRINCIPAIS REFERÊNCIAS**

- AMARO, Luciano. *Direito Tributário Brasileiro*. 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007.
- ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária*. Ed. Malheiros, 2001.
- _____. *Sistema constitucional tributário*. Revista dos Tribunais, 1968.
- _____. *Apontamentos de ciência das finanças, direito financeiro e tributário*. Revista dos Tribunais, 1969.
- ÁVILA, Humberto. *Segurança Jurídica*. São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 2011.
- BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 4 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1978.
- _____. *Direito tributário brasileiro*. 10 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1981.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Elementos de direito administrativo*. Revista dos Tribunais, 1980.
- _____. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. Revista dos Tribunais, 1978.
- _____. *Curso de direito administrativo*. 9 ed. São Paulo, Malheiros, 1997.
- BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Princípios gerais de direito administrativo*. Forense, v. 1.
- _____. *Natureza jurídico do Estado Federal*. Revista dos Tribunais, 1937.
- BARRETO, Aires Fernandino. *Base de cálculo, alíquota e princípios constitucionais*. Ed. Max Limonad, 1998.
- _____. *Curso de Direito Tributário Municipal*. Editora Saraiva, São Paulo, 2009.
- BARRETO, Paulo Ayres, Contribuições – Regime Jurídico, Destinação e Controle, São Paulo: Noeses, 2006**
- BARRETO, Paulo Ayres, Elisão Tributária – Limites Normativos – Tese de livre docência apresentada junto à USP – 2008.**
- BECHO, Renato Lopes. *Lições de direito tributário: Teoria geral e constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 4ª ed. São Paulo: Noeses, 2007.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. 7 ed., Francisco Alves, 1955.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.**
- _____. *Derivação e Positivização no Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2011.
- _____. *Direito tributário: fundamentos Jurídicos da Incidência*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. *Direito Tributário, Linguagem e Método*. 3ª ed. São Paulo: Noeses, 2009.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

- CIRNE LIMA, Ruy. *Princípios de direito administrativo*. Porto Alegre, Globo.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Teoria geral do tributo e da exoneração tributária*. Revista dos tribunais, 1982.
- COSTA, Alcides Jorge. *Contribuição ao estudo da obrigação tributária*. (Tese de doutoramento – USP).
- COSTA, Simone Rodrigues Duarte. *ISS – A Lei Complementar 116/03 e a incidência na importação*, São Paulo, Quartier Latin, 2006.
- DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Direito tributário, direito penal e tipo*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989.
- _____. *Modificações da Jurisprudência no Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2009.
- FALCÃO, Amílcar de Araújo. *Fato gerador da obrigação tributária*. 2 ed., Revista dos Tribunais.
- FERRAGUT, Maria Rita. *Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002*, São Paulo, Noeses, 2005.
- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. São Paulo, Malheiros, 1994.
- FORTES, Marcelo Cerqueira. *Repetição de Indébito Tributário*. Ed. Max Limonad, 2000.
- GAMA, Tácio Lacerda. *Competência Tributária – Fundamentos para uma teoria da nulidade*. São Paulo: Noeses, 2009.
- GONÇALVES, José Arthur Lima. *Isonomia na norma tributária*. Malheiros Editores, São Paulo, 1993
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la acción comunicativa: complementos y estudios previos*. Madrid, Ediciones Catedra, 1994.
- HORVATH, Estevão. *La autoliquidación tributaria*. Tese de doutoramento. Madrid. Universidad Autónoma de Madrid, 1992.
- IVO, Gabriel. *Norma Jurídica Produção e Controle*, São Paulo, Noeses, 2006.
- JÉZE, Gaston. *Fato gerador do tributo*. Artigo publicado na Revista de Direito Administrativo, v. 2.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado, 3 ed. Coimbra, Arménio Amado.
- LACOMBE, Américo Masset. *Obrigação tributária*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1977.
- LAPATZA, José Juan Ferreiro. *Direito tributário: teoria geral do tributo*. Barueri: Manole; Madrid: Marcial Pons, 2007.
- MACHADO, Brandão. *Fato gerador complexo – uma questão terminológica*. Suplemento tributário, LTr, 73:82.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. Rio de Janeiro, Forense, 1981.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 3 ed. Freitas Bastos, 1941.
- MAYNES, Eduardo García. *Introducción al estudio del derecho*. México, Porrúa, 1971.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

- MOSQUERA, Roberto Quiroga. *Tributação no Mercado Financeiro e de Capitais*, Dialética, São Paulo, 1998
- MOUSSALLEN, Tárek Moysés. *Revogação em Matéria Tributária*, São Paulo, Noeses, 2005.
_____. *Fontes do Direito Tributário*, São Paulo, Noeses, 2006.
- NEVES, Marcelo. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. Saraiva, 1988.
_____. *A constituição simbólica*. São Paulo, Acadêmica, 1984.
- NOGUEIRA, Rubem. *Curso de Introdução ao Estudo do Direito*, São Paulo, Noeses, 2006.
- NOGUEIRA, Rui Barbosa. *Curso de direito tributário*. 5 ed., Saraiva, 1988.
_____. *Teoria do lançamento tributário*. Resenha tributária, 1973.
- PONTES DE MIRANDA, J. C. *Tratado de direito privado*. Freitas Bastos, v. 4.
- REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. 3 ed. São Paulo, Saraiva, 1994.
- ROSS, Alf. *Sobre el derecho e la justicia*. Eudeba, 1963.
- SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR, Tércio. *Teoria da norma jurídica*. Rio de Janeiro, Forense, 1968.
_____. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo, Atlas, 1991.
- SANTI, Eurico Marcos Diniz de. *Decadência e Prescrição no Direito Tributário Brasileiro*. Ed. Max Limonad, 2ª edição, 2001.
_____. *Lançamento Tributário*. Ed. Max Limonad, 2ª edição, 2002.
- SEABRA FAGUNDES, Miguel. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. Rio de Janeiro, Forense, 1967
- SCHOUERI, Luís Eduardo. *Normas tributárias indutoras e intervenção econômica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
_____. *Direito Tributário*. Ed. Saraiva, 2011, São Paulo.
- SOUSA, Rubens Gomes de. *Compêndio de legislação tributária*. 2 ed. Rio de Janeiro, Ed. Financeiras, 1954.
_____. *Estudos de direito tributário*. São Paulo, Saraiva, 1950.
- SOUZA DE QUEIROZ, Luís César. *Sujeição passiva tributária*. Rio de Janeiro, Forense, 1998.
- SOUTO MAIOR BORGES, José. *Obrigação tributária, uma introdução metodológica*. Ed. Malheiros, 2ª edição, 1998.
_____. *Isenções Tributárias*. Ed. Malheiros, 3ª edição, 2001.
_____. *Lançamento Tributário*. Ed. Malheiros, 3ª edição, 2001.
- TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. Revista dos Tribunais, 1982.
- TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoietico*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- TOMÉ, Fabiana Del Padre. *Contribuições para Seguridade Social – à luz da Constituição Federal*. Curitiba, Juruá, 2002.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

- _____. *A Prova no Direito Tributário*. 2ª ed, São Paulo, Noeses, 2009.
- TÔRRES, Heleno Taveira. *Pluritributação internacional sobre as rendas de empresas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- _____. *Direito Tributário Internacional: Planejamento e operações transnacionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- _____. *Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica*. São Paulo, Editora RT.
- ULHÔA CANTO, Gilberto de. *Temas de direito tributário*. Alba, 1964, v. 1.
- VERNENGO, Roberto Jose. *Curso de teoría general del derecho*. Buenos Aires, Depalma, 1995.
- VIEIRA, José Roberto. *IPI – a regra matriz de incidência – texto e contexto*. Curitiba, Juruá, 1993.
- VIEIRA, Maria Leonor Leite. *Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário*. Ed. Dialética, 1997.
- VILANOVA, Lourival. *As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo*, São Paulo, Noeses, 2005.
- _____. *Escritos Jurídicos e Filosóficos - vol. 1 e 2*, São Paulo, IBET e Axis Mundi, 2003.
- _____. *Norma jurídica – proposição jurídica*. Revista de Direito Público, nº 61.
- _____. *Lógica Jurídica*. Bushatsky, 1976.
- _____. *Causalidade e relação no direito*. 2 ed. Saraiva.
- _____. *O problema do objeto na teoria geral do Estado*. Tese para a cátedra de Teoria Geral do Estado, Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1953.
- WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1964.
- XAVIER, Alberto. *Do lançamento no direito tributário brasileiro*. Resenha tributária, 1977.
- _____. *Conceito e natureza do acto tributário*. Coimbra, Almeidina, 1972.
- _____. *Manual de direito fiscal*. Lisboa, 1974.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

SEMINÁRIO I

DIREITO TRIBUTÁRIO: DIREITO TRIBUTÁRIO POSITIVO E CIÊNCIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão Classe

1. Dada a lei transcrita a seguir (exemplo fictício), pergunta-se:
 - a) Quais são as normas jurídicas veiculadas nessa lei? Identifique-as.
 - b) Qual dessas normas institui tributo?
 - c) Qual dessas normas é estudada pela Ciência do Direito Tributário? Justificar.
 - d) O texto legal transcrito é Ciência do Direito? Justificar.

Lei Federal XXX – institui o Imposto Territorial Rural – ITR

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 3º O contribuinte ou o seu sucessor comunicará ao órgão local da Secretaria da Receita Federal (SRF), por meio do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC, as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel, bem como qualquer alteração ocorrida, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º No caso de apresentação espontânea do DIAC fora do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o imposto devido não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da multa e dos juros de mora pela falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou quota.

Art. 5º O ITR incidirá sobre o Valor da Terra Nua (VTN).

Art. 6º O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua a alíquota de 2%.

Art. 7º O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega do DIAT.

Art. 8º O pagamento do imposto fora dos prazos previstos nesta Lei será acrescido de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

SEMINÁRIO II

DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE “TRIBUTO”

Questões Casa



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

1. Qual a importância e consequências de se definir o conceito de tributo?
2. Quais as acepções da palavra "tributo"? Analise os elementos presentes no conceito de tributo fixado no artigo 3º do CTN.

Questão Classe

3. A cobrança de IPTU progressivo com base no artigo 182, § 4º, II pode ser caracterizada como sanção? Justificar, tendo em vista o conceito de tributo do artigo 3º do CTN e a decisão do RE 94.001/SP.

4.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)
§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

SEMINÁRIO III

TRIBUTO: CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS I

Questões Casa

1. Quais as espécies tributárias existentes no nosso ordenamento jurídico? Indique os critérios adotados para a classificação. A CF/88 estabelece uma classificação de tributos? Os empréstimos compulsórios são tributos vinculados?
2. Identifique as hipóteses de instituição de taxa e contribuição de melhoria. Pode ser instituída contribuição de melhoria sem que ocorra valorização imobiliária? Pedágio é tributo?

Questão Classe



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

3. A Prefeitura de Araçatuba instituiu taxa de conservação e serviço de estradas municipais. Consoante o disposto no artigo 1º da lei instituidora dessa exação, a referida taxa tem como fato gerador a execução, pelo Município, dos serviços de conservação, melhoramento e manutenção do sistema rodoviário que serve à zona rural. De acordo com seu artigo 2º, o custo dos serviços será igual ao valor apurado através da soma das despesas realizadas com a conservação e demais serviços de estradas municipais, referente ao exercício em que for efetuado o lançamento, podendo ser acrescido, a título de melhoria, em até 30% do valor total apurado. A taxa é cobrada com base na testada do imóvel. Nesse contexto, pergunta-se: essa exação é constitucional? Fundamentar.

SEMINÁRIO IV

TRIBUTO: CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS II

Questões Casa

1. Definir o conceito de “contribuição”, identificando suas características constitucionais. O destino legal do produto da arrecadação é critério válido na determinação da natureza específica do tributo? Responda tendo em vista o art. 4º, II do CTN.
2. Analise o trecho do voto do Min. Carlos Velloso no julgamento do RE 165.939-4/RS:
“(…) Assentado está que o AFRMM é uma contribuição de intervenção no domínio econômico (C.F., art. 149). Não é, portanto, nem taxa nem imposto, mas um terceiro gênero tributário, ou uma subespécie da espécie tributária contribuição (RE 138.284-CE, RTJ 143/313). A contribuição, não obstante um tributo, não está sujeita à limitação inscrita no § 2º do art. 145 da Constituição. Também não se aplicam a ela as limitações a que estão sujeitos os impostos em decorrência da competência privativa dos entes políticos para instituí-los (C.F., art. 153, 155 e 156), a impedir a bi-tributação. A técnica de competência residual da União para instituir imposto (C.F., art. 154, I), aplicável às contribuições sociais de seguridade, no tocante às “outras fontes da seguridade social” (C.F., art. 195, § 4º), não é invocável, no caso (C.F., art. 149).”

As contribuições de competência da União podem ter materialidade de impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Justifique.

Questão Classe

3. A União, visando ao aprimoramento tecnológico e renovação dos equipamentos médicos de hospitais públicos, instituiu por intermédio da Lei Complementar nº XXX/2007 (fictícia) uma contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), nos seguintes termos:



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

Lei Complementar nº XXX/2007

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aprimoramento e Renovação Tecnológicos do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo principal é estimular a modernização dos hospitais públicos brasileiros e pesquisas científicas para desenvolvimento de novas tecnologias para o setor da saúde pública.

Art. 2º Para fins de atendimento ao Programa de que trata o artigo anterior, fica instituída contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pela pessoa jurídica prestadora de serviços de atendimento hospitalar particulares.

§ 1º A contribuição incidirá sobre os valores pagos em razão da prestação de serviços de atendimento hospitalar particulares;

§2º A alíquota da contribuição é de 2% (dois por cento);

Art. 3º Os recursos arrecadados com a contribuição de que trata o artigo anterior serão recolhidos ao Tesouro Nacional e integralmente destinados ao Fundo de Renovação Tecnológica da Saúde Pública (FURTESP).(...)

Nos dois primeiros anos de arrecadação dessa contribuição (2008-2009), foram arrecadados R\$ 8.000.000.000,00, os quais foram integralmente destinados ao FURTESP. Contudo, por questões políticas (controle de despesas públicas), não houve nenhum investimento efetivo no setor de saúde pública ou em programas relacionados ao setor, restando o produto da arrecadação da CIDE intacto.

Em 2010, foram arrecadados R\$ 4.500.000.000,00. Devido à forte seca que assolou a Região Sul do país naquele ano, causando enormes prejuízos aos criadores de gado e à indústria frigorífica, destinaram-se R\$ 3.500.000.000,00 para financiar o setor agropecuário e o restante foi destinado ao FURTESP, sem haver, novamente, sua utilização em investimentos no setor de saúde pública.

Em 2011, a economia brasileira apresentou um crescimento inesperado, aumentando-se significativamente as exportações. Ademais, o novo Presidente da República implantou como meta de governo o impulso na reestruturação da infraestrutura do país. Para isso, Governo Federal destinou, voluntariamente, R\$ 3.500.000.000,00 dos cofres públicos ao FURTESP que, juntamente com os R\$ 5.000.000.000,00 que foram arrecadados naquele ano em função da CIDE e os R\$ 9.000.000.000,00 que estavam disponíveis no fundo, foram integralmente utilizados para cumprir sua finalidade legal, renovando 60% dos equipamentos dos hospitais públicos brasileiros. O hospital “Alegria de Viver”, inconformado com essa contribuição, procura seu advogado para contestá-la em juízo, alegando a tredestinação do produto arrecadado nos anos anteriores (2008-2010).

Indaga-se: assiste razão ao contribuinte? Leve em consideração a ementa da ADI 2925-8 DF (19/12/2003):

LEI ORÇAMENTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, GÁS NATURAL E DERIVADOS E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - CIDE - DESTINAÇÃO - ARTIGO 177, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É inconstitucional interpretação da Lei Orçamentária nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que implique abertura de crédito suplementar em rubrica estranha à destinação do que arrecadado a partir do disposto no § 4º do artigo 177 da Constituição Federal, ante a



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

natureza exaustiva das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do citado parágrafo. [Estes dispositivos dispõem sobre a destinação específica da CIDE-Combustíveis]

SEMINÁRIO V

FONTES DO DIREITO

Questões Casa

1. Que posição ocupa, no sistema jurídico, norma tributária inserida por lei complementar, que dispõe sobre matéria de lei ordinária? Para sua revogação, é necessária norma veiculada por lei complementar?
2. O costume, a jurisprudência e a doutrina são fontes do direito tributário? Justificar.

Questão Classe

3. A Lei 9.718/98, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, estabeleceu a ampliação da base de cálculo da COFINS de faturamento para receita bruta. No entanto, quando de sua edição, o artigo 195 da Constituição Federal só permitia a incidência de contribuições destinadas ao custeio da seguridade social tendo por base o faturamento. Passados vinte dias da publicação da Lei 9.718/98, foi editada a Emenda Constitucional 20/98 que, alterando o disposto no artigo 195 da Constituição, permitiu que as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social pudessem ter por base de cálculo a receita bruta. Indaga-se: a edição da EC 20/98 tem o condão de convalidar o disposto na Lei 9.718/98? Justifique sua resposta.

SEMINÁRIO VI

VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Questões Casa

1. O que significa dizer que determinada norma “mantém relação de pertinencialidade com o sistema S”? Existe diferença entre norma existente e norma válida? Por quê?
2. Distinguir eficácia jurídica, eficácia técnica e social.

Questão Classe



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

3. Em 01/06/94, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em ação direta, pela inconstitucionalidade da Lei Federal abaixo. Identificar nas datas abaixo fixadas, segundo os critérios indicados, a situação jurídica da regra matriz de incidência (norma jurídica), assinalando nos respectivos campos com F(also) ou V(erdadeiro):

“Lei ordinária Federal nº 3.001 de 10/10/93.

Art. 1º Esta taxa de licenciamento de veículo tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor com registro de domicílio no território nacional.

Art. 2º A base de cálculo dessa taxa é o valor venal do veículo.

Parágrafo Único - A alíquota é de 1%.

Art. 3º Contribuinte é o proprietário do veículo.

Art. 4º Dá-se a incidência desta taxa no primeiro dia do quarto mês de cada exercício, devendo o contribuinte que se encontrar na situação descrita pelo artigo 1º dessa lei, desde logo, informar até o décimo dia deste mesmo mês, em formulário próprio (FORMGFA043), o valor venal, o tipo, a marca, o ano e a cilindrada do respectivo veículo.

Art. 5º A importância devida a título de taxa deve ser recolhida até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% sobre o valor do tributo devido.

Art. 6º Diante da não emissão do formulário (FORMGFA043) na data aprazada, poderá a autoridade fiscal competente lavrar Auto de Infração e Imposição de Multa, em decorrência da não observância dessa obrigação, impondo multa de 50% sobre o valor do tributo devido.”

Critérios/datas	01/10/93	01/11/93	01/02/94	01/04/94	01/07/94
É válida					
É vigente					
Incide					
Apresenta eficácia jurídica					

SEMINÁRIO VII

INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Questões Casa

1. É possível exigir tributo não previsto em lei por analogia? E com base em interpretação econômica do fato jurídico tributário?
2. Descrever o percurso gerador de sentido dos textos jurídicos, explicando cada um de seus planos: a) da expressão (S1); b) de significação dos enunciados prescritivos (S2); c) das significações normativas (S3); d) das relações entre normas (S4). Em qual destes planos é construído o sentido completo da norma?



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

Questão Classe

1. O que significa dizer que as regras de outorga de isenção tributária devem ser interpretadas literalmente (art. 111 do CTN), tal qual referido no julgado transcrito a seguir? É possível se falar em interpretação “literal”?

TRIBUTÁRIO. IRPF. ISENÇÃO. ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/1988. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CEGUEIRA. DEFINIÇÃO MÉDICA. PATOLOGIA QUE ABRANGE TANTO O COMPROMETIMENTO DA VISÃO NOS DOIS OLHOS COMO TAMBÉM EM APENAS UM. 1. Hipótese em que o recorrido foi aposentado por invalidez permanente em razão de cegueira irreversível no olho esquerdo e pleiteou, na via judicial, o reconhecimento de isenção do Imposto de Renda em relação aos proventos recebidos, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988. 2. As normas instituidoras de isenção devem ser interpretadas literalmente (art. 111 do Código Tributário Nacional). Sendo assim, não prevista, expressamente, a hipótese de exclusão da incidência do Imposto de Renda, incabível que seja feita por analogia. 3. De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde, que é adotada pelo SUS e estabelece as definições médicas das patologias, a cegueira não está restrita à perda da visão nos dois olhos, podendo ser diagnosticada a partir do comprometimento da visão em apenas um olho. Assim, mesmo que a pessoa possua visão normal em um dos olhos, poderá ser diagnosticada como portadora de cegueira. 4. A lei não distingue, para efeitos da isenção, quais espécies de cegueira estariam beneficiadas ou se a patologia teria que comprometer toda a visão, não cabendo ao intérprete fazê-lo. 5. Assim, **numa interpretação literal, deve-se entender que a isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 favorece o portador de qualquer tipo de cegueira, desde que assim caracterizada por definição médica.** 6. Recurso Especial não provido. (REsp 1196500/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 04/02/2011)

SEMINÁRIO VIII

SISTEMA TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIOS

Questões Casa

1. Que é sistema? Qual a importância de se compreender o Direito como um sistema?
2. Que são princípios? De que modo atuam na interpretação das normas jurídicas? Existe uma hierarquia entre eles? É possível a ponderação de princípios "em tese", isto é, ausentes as peculiaridades de um caso concreto? Justifique.

Questão Classe



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

3. Identificar, nas situações a seguir, se algum princípio foi desrespeitado e, em caso afirmativo, indicar qual:
- a) reedições da Medida Provisória 1.212/95 por diversos anos (38 edições), até sua transformação na Lei nº 9.715/98;
 - b) correção dos débitos fiscais relativos a fatos jurídicos ocorridos em 1990 pela Selic, criada pela Lei nº 9.065/95, que entrou em vigor em 96;
 - c) estipulação de graus de risco da atividade laborativa (para o SAT) por meio de decreto;
 - d) multas sancionatórias na percentagem de 75%;
 - e) imposto de importação com alíquota de 150%;
 - f) presunções para criação de obrigações tributárias.

SEMINÁRIO IX

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Questões Casa

1. Discorra sobre o princípio da capacidade contributiva. Tendo em consideração o disposto no art. 149 do Constituição Federal, as contribuições estão subordinadas a esse princípio? Justifique.

Questão Classe

2. HEM Ltda., empresa situada no Município de Pouso Alegre-MG, dedica-se ao ramo de prestação de serviços técnicos de engenharia. Nesta qualidade está sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS. Desde o exercício financeiro de 2009, a referida empresa não efetua o recolhimento do referido imposto, tendo em vista isenção específica concedida às empresas da região, por força da Lei Municipal n.º 98 de 2008. Todavia, o novo Prefeito, que tomou posse no dia 01 de janeiro de 2011, pretendendo revogar aquele benefício fiscal, a fim de angariar receita necessária para financiar projetos sociais, baixou Decreto n.º 01/2011, publicado no Diário Oficial do Município, determinando que todas as empresas beneficiárias da isenção efetuassem o recolhimento já a partir do próximo mês. Como advogado dessas empresas, qual seria a sua recomendação jurídica?
3. O Município de São José concedeu isenção do imposto sobre propriedade territorial urbana para os imóveis de valor venal inferior a R\$ 50.000,00. João, proprietário de cinco imóveis naquele perímetro urbano, todos com valor venal inferior ao limite legal, não pagava IPTU. Ana, proprietária de único imóvel situado naquele Município, cujo valor venal era de R\$ 55.000,00, pagava IPTU à alíquota de 1,2%. Além disso, o executivo municipal, por meio de Decreto, alterou a Planta Genérica de Valores (PGV) e percentual médio de 35%. Dada a situação hipotética, responda:



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

- a) A isenção concedida pelo Município de São José atenderia ao princípio da capacidade contributiva?
- b) Existiria ofensa ao princípio da isonomia?
- c) A alteração da PGV ofenderia algum princípio constitucional?

SEMINÁRIO X

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Questões Casa

1. Conceituar imunidade tributária. As imunidades tributárias se aplicam somente aos impostos?
2. Qual o conteúdo, sentido e alcance da cláusula “relacionados com suas atividades essenciais” prevista no parágrafo 4º do artigo 150, VI, da Constituição Federal? As rendas decorrentes da exploração de estacionamento por entidade assistencial sem fins lucrativos são alcançadas pela imunidade?

Questão Classe

3. De acordo com o artigo 14, inciso I, do Código Tributário Nacional, para fins de fruição da imunidade tributária a que o artigo 150, VI, “c”, da CF/88 faz referência, os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e as instituições de assistência social, não podem distribuir parcela de seu patrimônio ou de sua renda a qualquer título. Na hipótese de determinada entidade imune remunerar seus dirigentes, há o risco de perda da imunidade? Se não, em qual(is) caso(s) haveria o risco de perda da imunidade? E se tal entidade pagar cursos no exterior aos seus professores? O que ocorre se a autoridade administrativa encontrar erros de escrituração fiscal?
4. Quais são os requisitos a serem preenchidos para fins de fruição das imunidades tributárias ditas condicionadas? Lei ordinária pode estabelecer outros critérios a serem observados ou tais pressupostos devem constar somente em lei complementar?

SEMINÁRIO XI

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

Questões Casa

1. Aponte e discorra sobre as três características da competência tributária apontadas pelo Professor Paulo de Barros Carvalho. A privatividade, inalterabilidade e a facultatividade do exercício podem ser apontadas como características inerentes à competência tributária? Explique.
2. Diferencie a fiscalidade e a extrafiscalidade e responda: há tributos puramente fiscais? Aponte as diferenças das figuras acima indicadas do instituto da para-fiscalidade e responda: quem pode exercer a competência tributária? A capacidade tributária ativa pode ser delegada a qualquer pessoa?

Questão Classe

1. Há muitos anos se discute sobre a questão da “guerra fiscal” travada principalmente entre Estados. A “guerra fiscal” se caracteriza por concessões unilaterais, por parte do ente tributante, de benefícios e isenções de natureza fiscal. Essas manobras objetivam tornar atrativo o território desses Estados, por meio da redução do ônus tributário, via concessão de vantagens para sociedades lá instaladas. Dessa forma, pergunta-se: levando em consideração as características da competência tributária, mais precisamente o atributo da facultatividade, é constitucional a concessão de benefícios fiscais por parte dos Estados, ou seja, a Constituição Federal legitima os Estados a abrirem mão de receitas atreladas ao ICMS?

SEMINÁRIO XII

NORMAS GERAIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Questões Casa

1. Qual a função das normas gerais em matéria tributária? Diferenciar as correntes dicotômica e tricotômica na aplicação das normas gerais em matéria de direito tributário.
2. Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária? Em que hipóteses a lei ordinária retira seu fundamento de validade da lei complementar?

Questão Classe

1. A União Federal, por meio da Ação de Execução Fiscal nº 1234, pretende exigir da empresa XPTO contribuições previdenciárias não recolhidas aos cofres públicos federais. Após as frustradas tentativas de citar a devedora principal, a União Federal requereu, em novembro de 2008, com base no artigo 13, da Lei nº 8.620/93[1], a citação dos sócios dessa empresa, o que restou deferido pelo Juiz. Diante disso, pergunta-se: o pleito de inclusão dos sócios no polo



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DIREITO TRIBUTÁRIO I

passivo de executivo fiscal com fulcro no artigo 13, da Lei nº 8.620/93 possui arrimo constitucional? As normas que tratam sobre responsabilidade tributária podem ser veiculadas por intermédio de lei ordinária ou somente por meio de lei complementar?

“Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.”
(Este artigo foi revogado pela MP nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009)